



**LEI MUNICIPAL Nº 2.234/2010**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO APROVAR O RESIDENCIAL FRANCISCO DE PAULA PIRES”**

O povo do Município de Conceição das Alagoas, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Conceição das Alagoas autorizado a aprovar o Residencial Francisco de Paula Pires, com quadro de áreas descrito abaixo. Ficando assim aprovada a quadra 1, com 1 lote com área de 343,77 m<sup>2</sup> de área verde, quadra 2 com 4 lotes com área de 844,99 m<sup>2</sup>, quadra 3 com 4 lotes com área de 831,9m<sup>2</sup> quadra 4 com 1 lotes e área 843,91 m<sup>2</sup> quadra 5 com 33 lotes com área 8.066,36 m<sup>2</sup>; quadra 6 com 14 lotes com área de 2.801,89 m<sup>2</sup>; quadra 7 com 14 lotes com área de 2.801,89 m<sup>2</sup>; quadra 8 com 1 lote com área de 1.469,74 m<sup>2</sup>; quadra 9 com 6 lotes com área de 1.421,05m<sup>2</sup>; quadra 10 com 6 lotes com área de 1.330,11 m<sup>2</sup>; quadra 11 com 8 lotes com de área 1.754,00 m<sup>2</sup>; quadra 12 com 8 lotes com área de 1.754,00 m<sup>2</sup>;quadra 13 com 8 lotes com área de 1.754,00 m<sup>2</sup>; quadra 14 com 14 lotes com área de 5.690,10 m<sup>2</sup>, quadra 15 com 22 lotes com área de 4.498,42 m<sup>2</sup>; quadra 16 com 4 lotes com área de 783,81 m<sup>2</sup>, quadra 17 com 6 lotes com área de 1.411,42 m<sup>2</sup>, quadra 18 com 6 lotes com área de 1.205,07 m<sup>2</sup>, quadra 19 com 5 lotes com área de 1.228,17 m<sup>2</sup>, quadra 20 com 8 lotes com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, quadra 21 com 8 lotes com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, quadra 22 com 7 lotes com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, quadra 23 com 8 lotes com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, quadra 24 com 8 lotes com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, quadra 25 com 2 lotes com área de 2.037,55 m<sup>2</sup>, quadra 26 com 1 lote com área de 802,95 m<sup>2</sup>, quadra 27 com 18 lotes com área de 3.602,48 m<sup>2</sup>, quadra 28 com 20 lotes com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, quadra 29 com 20 lotes com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, quadra 30 com 20 lotes com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, quadra 31 com 20 lotes com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, quadra 32 com 20 lotes com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, quadra 33 com 10 lotes com área de 2.229,90 m<sup>2</sup>, quadra 34 com 1 lote com área de 1.809,73 m<sup>2</sup>, quadra 35 com 13 lotes com área de 2.698,18 m<sup>2</sup>, quadra 36 com 15 lotes com área de 3.089,55 m<sup>2</sup>, quadra 37 com 17 lotes com área de 3.482,51 m<sup>2</sup>, quadra 38 com 18 lotes com área de 3.646,40 m<sup>2</sup>, quadra 39 com 16 lotes com área de 3.269,24 m<sup>2</sup>, quadra 40 com 1 lote com área de 242,39 m<sup>2</sup>, quadra 41 com 1 lote com área de 717,42 m<sup>2</sup>. Ficando assim constituídos com as devidas áreas em lotes de 96.562,52 m<sup>2</sup>, áreas de ruas e vias de circulação com 33.665,32 m<sup>2</sup>, áreas institucionais 6.188,03 m<sup>2</sup>, áreas de praça 1.712,13 m<sup>2</sup>, totalizando em 138.128,00 m<sup>2</sup> ficando assim constituídas todas as áreas descritas acima dentro da Expansão Urbana de Interesse Social.

**Parágrafo único** – Os terrenos de que tratam este artigo são em números de 409 (quatrocentos e nove) lotes residências, 6 (seis) áreas institucionais e 2 (duas) praças.

**Art. 2º** - Com as áreas descritas acima se cria a Zona Expansão Urbana de Interesse Social (ZEIS).

**Art. 3º** - Ficam criados ruas e avenidas, de acordo com o projeto em anexo.

**Art. 4º** - Os prazos de execução do projeto corresponderão aos dos cronogramas apresentados e aprovados pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 5º** - Serão beneficiadas apenas as pessoas físicas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

I – não tenham moradia própria ou outro imóvel, comprovado por certidão do Setor de Cadastro do Município;

II – seja eleitor residente do Município;

III – tenha renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

IV- seja residente no Município no mínimo há 2 anos.

**Art. 6º** - O beneficiado será escolhido de acordo com as normas técnicas da Caixa Econômica Federal, a partir da protocolização dos documentos necessários junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** - O Poder Executivo manterá um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos.

**Art. 8º** - Os terrenos ou lotes alienados pela Caixa Econômica Federal, só serão escriturados após o término da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade.


**Parágrafo único** - Considera-se concluída, para efeito dessa Lei, a obra em condições de receber o “habite-se”.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras do gênero, correrão por conta da Construtora.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei poderão ser custeadas com recursos de fonte das secretarias de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 23 de abril de 2010.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**